



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2801
Em 07 / 08 / 23

Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2931/2023/SG

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção Parcial do Projeto nº 37/2022, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS PARCIALMENTE** a Lei nº 14.680 que "Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou portadora de doença grave, e dá outras providências". VETANDO, entretanto, o artigo 5º da referida norma jurídica.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.08.07 15:07:38
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.680, de 04 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou portadora de doença grave, e dá outras providências.

Projeto nº 37/2022, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito municipal perante os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Secretarias do Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou portadora de doença grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância.

Parágrafo único. Entende-se como doença grave qualquer daquelas enumeradas no art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício juntará aos autos laudo ou atestado médico, comprovando sua doença ou deficiência, e a sua idade.

Art. 3º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Art. 4º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

Art. 5º Vetado.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de agosto de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



RAZÕES DE VETO

Vejo-me compelida a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 37/2022, especialmente seu art. 5º, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli, que “dispõe sobre a prioridade na tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos no Município de Juiz de Fora em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou portadora de doença grave, e dá outras providências”.

A presente proposição, é louvável iniciativa dessa respeitável Casa Legislativa, por intermédio do Nobre Edil Julinho Rossignoli, de interesse público inquestionável e de um alcance social bastante expressivo, porém esbarra, infelizmente, em obstáculo de ordem prática intransponível, uma vez que em seu art. 5º prevê a vigência da Lei na data de sua publicação, sem, contudo, prever os impactos na regulamentação administrativa do que se pretende, como a adaptação de sistemas e normas infralegais que regulamentam os processos administrativos municipais, o que trará eficácia à norma em questão.

Assim, em que pese o caráter relevante da matéria veiculada na presente proposição, em razão da necessidade de adequação administrativa dos sistemas e normas infralegais que regulamentam os processos administrativos municipais, espero e solicito a essa Egrégia Câmara que, em reexame da matéria, mantenha o presente veto no art. 5º do Projeto de Lei em questão, remanescendo a aplicação do prazo de vacância legalmente previsto ao presente PL.

Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de agosto de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

PROPOSIÇÃO VETADA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D30-DC45-7259-9E97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/08/2023 21:58:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 04/08/2023 22:06:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2D30-DC45-7259-9E97>